



LEI Nº 2.682/2014

“Autoriza o Poder Executivo baixar patrimônio no município e alienar bens móveis inservíveis”.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa do patrimônio permanente e alienar, na forma da Lei, por não apresentarem condições econômicas de uso, os seguintes bens móveis:

- a) 14 (catorze) monitores para computador de marcas diversas;
- b) 13 (treze) centrais de processamento (CPU) de marcas diversas;
- c) 06 (seis) impressoras de marcas diversas;
- d) 01 (uma) máquina de escrever;
- e) 03 (três) máquinas calculadoras de marcas diversas;
- f) 02 (duas) máquinas copiadoras de marcas diversas;
- g) 01 (um) aparelho mimeógrafo;
- h) 01 (um) aparelho DVD;
- i) 07 (sete) ventiladores de marcas diversas;
- j) 11 (onze) teclados de marcas diversas para computadores;
- k) 06 (seis) conjuntos de caixas de som de marcas diversas para computadores; e,
- l) 04 (quatro) *nobreaks* de marcas diversas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.